



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 121/2025-L

Autoria: Flávio Rodrigues

Inclui o “Dia da Bandeira do Brasil” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dispõe sobre ações cívico-educativas relacionadas à data

Protocolo:
14196

Data do protocolo:
22/10/2025 16:52:19

Data do documento:
22/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 121/2025 | 22 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Esta propositura tem por finalidade instituir o Dia da Bandeira do Brasil no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, promovendo ações de valorização dos símbolos nacionais e de fortalecimento do civismo em âmbito municipal.

O hasteamento da Bandeira Nacional, o canto dos hinos e o estudo sobre sua história e significado representam expressões fundamentais do respeito à Pátria e de educação para a cidadania. Por meio dessas práticas, busca-se formar cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com os valores democráticos e institucionais do país.

No mesmo sentido, a realização de cerimônia oficial no paço municipal reforça o papel exemplar do poder público na promoção do sentimento de pertencimento e de respeito às tradições nacionais, estimulando a integração entre autoridades, servidores e comunidade.

A proposta contempla, ainda, a possibilidade de inclusão da solenidade de incineração de bandeiras nacionais inservíveis, em conformidade com a [Lei Federal nº 5.700/1971](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1971/5700/57001971.htm), que atribui ao Exército Brasileiro a competência exclusiva para a execução desse ato. Assim, o Município poderá realizar a cerimônia em parceria com aquela instituição, garantindo o caráter solene e respeitoso previsto na legislação federal.

Além das solenidades, o projeto incentiva a realização de atividades cívico-pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino, de modo a associar o aprendizado à vivência dos valores republicanos e patrióticos.

Dessa forma, a aprovação desta iniciativa contribuirá para o fortalecimento da educação cívica, para o respeito aos símbolos nacionais e para a valorização da identidade brasileira em nossa cidade.

Ante o exposto, Flavio Eduardo dos Santos Rodrigues apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 121/2025-L

De 22 de outubro de 2025

(De autoria do vereador **Flavio Rodrigues**)

Inclui o “Dia da Bandeira do Brasil” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dispõe sobre ações cívico-educativas relacionadas à data.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluído o Dia da Bandeira do Brasil no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#).

Art. 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino poderão promover atividades cívico-pedagógicas em alusão à data comemorativa ora instituída, tendo em vista a valorização dos símbolos nacionais, especialmente da bandeira do Brasil, com os seguintes objetivos:

I – reforçar o sentimento de patriotismo e respeito aos símbolos nacionais;

II – ensinar aos alunos a história, significado e evolução da bandeira nacional;

III – promover o hasteamento solene da Bandeira Nacional nas escolas, acompanhado do canto do Hino Nacional e do Hino à Bandeira;

IV – estimular trabalhos escolares, apresentações artísticas, palestras, exposições e outras atividades relacionadas à data.

Art. 3º No âmbito da administração pública municipal, prevê-se a realização de cerimônia oficial de hasteamento da Bandeira Nacional, preferencialmente no dia 19 de novembro, com o canto do Hino Nacional e a presença de autoridades municipais, servidores públicos, representantes de instituições civis e militares e da comunidade em geral.

§ 1º A cerimônia poderá ocorrer na sede da Prefeitura de São Roque ou em outros locais de relevância cívica, conforme definição do Executivo.

§ 2º O evento poderá ser promovido em parceria com escolas, entidades e associações locais, de forma a incentivar o respeito e a valorização dos símbolos nacionais.

Art. 4º Durante a cerimônia referida no artigo anterior, poderá ser realizado ato solene de incineração de bandeiras nacionais consideradas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

inservíveis, observadas as disposições da [Lei Federal nº 5.700/1971](#), que regula a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Parágrafo único. A incineração efetiva das bandeiras inservíveis compete exclusivamente ao Exército Brasileiro, podendo o Executivo realizar a cerimônia em parceria com aquela instituição, de modo a assegurar o tratamento digno e respeitoso ao material previsto na legislação federal.

Art. 5º O Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações educativas e cívicas previstas nesta lei, bem como regulamentar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 22 de outubro de 2025.

FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Vereador